

sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

Aviso n.º 4900/2006 — AP

O Dr. Filipe A. C. Osório Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 92/06.9TBPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mouta Baulo, filho de Manuel e de Rodosinda, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 12 de Janeiro de 1955, com domicílio desconhecido, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso n.º 4901/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/00.7PAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto José Braga Teixeira, filho de Luís Teixeira e de Maria Manuela Campos Braga, nascido em 19 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10528927, com domicílio na 22 Rue des Pernelles, 93170, Bagnolet, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2000, por despacho de 28 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Guilherme*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso n.º 4902/2006 — AP

A Dr.ª Maria Fátima Vasconcelos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 280/01.4TBPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira de Oliveira, filho de Abílio de Oliveira e de Conceição Rosa Ferreira, natural de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8281833, com domicílio na Rua do Pereiro, 7, Ilha de Baixo, 3100-890 Ilha, Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal,

praticado em 16 de Abril de 2000, por despacho de 4 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito (turno), *Ana Cláudia de Cáceres*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

Aviso n.º 4903/2006 — AP

A Dr.ª Isabel Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 680/01.0TBPBL, antigo 72/2001 do 1.º juízo, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Miranda Pinheiro Magalhães, filho de José Maria Pinheiro de Magalhães e de Maria Emília Pinto de Miranda, natural de Braga, Tadim, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 01972649, com domicílio na Rua Silva Porto, 168, Porto, 4250-469 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso n.º 4904/2006 — AP

A Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 94/02.4PAPBL-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel dos Santos Gonçalves, filho de Diamantino Cardoso Gonçalves e de Maria da Luz dos Santos, nascido em 10 de Dezembro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11337098, com domicílio na Rua dos Barrinhos, 25, Barros da Paz, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução.

5 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *José Cordeiro Vintém*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso n.º 4905/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 229/05.5TAPBL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro José Almeida Santos Neto, filho de Vespasiano de Almeida Santos e de Alda de Oliveira Santos, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Janeiro de 1961, divorciado, titular do passaporte n.º 575942, com domicílio na Rua José Maciel, lote 19, bloco 1, 2.º, esquerdo, Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará